



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 2524-09-00/12-5
PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2012
CONTRATADA: VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS
E TEMPORÁRIOS LTDA.; OBJETO:**

Alterar a redação da Cláusula Segunda, item 2.4 e incluir o subitem 2.4.1, ao Contrato AJDG n.º 173/2012, que passa a ter a seguinte redação:

2.4 A execução dos serviços se dará em Porto Alegre e na Região Metropolitana, podendo, em caráter subsidiário, e exclusivamente a critério da PGJ/MPRS, se estender a condução ao interior do Estado do RS, caso em que haverá recebimento de diária/reembolso, até o limite de 04 (quatro) diárias por mês para cada posto de trabalho, nos seguintes limites:

- a) Café da Manhã: R\$ 14,50
- b) Almoço: R\$ 20,50
- c) Janta: R\$ 20,50
- d) Pernoite: R\$ 99,50

2.4.1 As despesas relativas a diárias serão pagas pela CONTRATADA e indenizadas pelo CONTRATANTE.

Alterar a redação da Cláusula Quinta, item 5.2, do Contrato AJDG n.º 173/2012, que passa a ter a seguinte redação:

5.2. O montante "C" (custo do ressarcimento de vale transporte, de vale refeição e de despesas de viagem conforme legislação pertinente) é estimado em R\$ 27.338,67, podendo apresentar variação para mais ou para menos.

Alterar a redação da Cláusula Oitava, item 8.3, e incluir o subitem 8.3.1, ao Contrato AJDG n.º 173/2012, que passa a ter a seguinte redação:

8.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante "C", ressalvado o valor referente a diárias, será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.

8.3.1 As diárias/reembolso, previstas no item 2.4, da cláusula Segunda, integradas de café da manhã, almoço, janta e pernoite, serão reajustadas, mediante autorização da CONTRATANTE, quando demonstrada a defasagem de seus valores, via pesquisa de mercado, realizada pela Unidade Gestora; ou se lei ou convenção dispuser valor maior.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de janeiro de 2014. LÚCIO BAUMGARTEN CÁCERES, Diretor-Geral em Exercício.